



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. A realização de atividades artísticas e culturais nas praças públicas do município de Uberlândia poderá ser realizada sem necessidade de qualquer prévia comunicação ou autorização dos órgãos públicos municipais desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I não haja a utilização de som mecânico ou montagem de palco;
- II que sejam observadas as normas da *ABNT NBR 10151:2019*;
- III a atividade tenha encerramento até 23 h (vinte e três horas);
- IV- a concentração de artistas e de público no local não obstrua a circulação de pedestres ou veículos.

§ 1º. Serão consideradas atividades artísticas e culturais, para fins desta lei, todas as manifestações, shows, performances, intervenções, saraus e recitais, nas modalidades teatrais, circenses, mímicas, musicais, visuais, literárias e poéticas, e que não lesem o patrimônio público de forma material e imaterial.

§ 2º. Estende-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos públicos, sejam ornamentais ou não, contidos na circunscrição da praça, tais como coretos, fontes e chafarizes, fossos, bancos, estátuas, sem prejuízo de outros que porventura possam existir.

Art. 2º. As atividades artísticas ou culturais que não se enquadrarem nas hipóteses desta lei dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º. As atividades culturais descritas nesta lei devem obrigatoriamente permitir o irrestrito acesso do público ao evento.

Art. 4º. Não poderão ser cobradas, sob nenhuma hipótese, quaisquer valores relativos a título de entrada, gorjeta ou couvert artístico.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01299/2020

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Inicialmente, até por questão de justiça intelectual e, por tratar-se de um assunto de suma relevância como a difusão cultural, acima de quaisquer interesses e vaidade políticos, cumpre ressaltar que a ideia deste projeto nasceu por influência e mobilização dos artistas de rua da cidade, que sofrem há anos com a limitação de sua habilidade artística. Hoje para se ter uma ideia, uma trupe de artistas locais, para realizar espetáculo ou intervenção artística de pequeno porte, sem a cobrança de cachê e sem montagem de palco, necessita de prévio aviso à Secretaria Municipal competente e o pagamento de taxa para liberação da atividade. A beleza de uma praça é constituída a partir da história que ela carrega, de seu desenho paisagístico e de seu conjunto urbanístico. A integração entre morfologia, estética e apropriação é que permite a formação de praças, como espaços simbólicos, lugares de memórias, alma da cidade. Na Antiguidade, as cidades se formavam a partir dos seus espaços de convivência. Pertencer à cidade, ser cidadão, era habitar os lugares de reunião, era compartilhar o culto, participar das assembleias, assistir às festas, acompanhar as procissões, vivenciar os espaços, participando da vida pública. A praça simbolizava a própria cidade, pois era nesse espaço que as atividades cotidianas se desenvolviam. Como elemento urbano, as praças representam espaços de sociabilidade propícios ao encontro e ao convívio. Na cultura ocidental, esses espaços tem desenvolvido um papel essencial. Toda cidade possui uma praça que se destaca como símbolo urbano, palco de eventos históricos, espaço agregador, ou local de confluência. As praças são espaços permanentes no desenvolvimento das cidades. Sua função e morfologia, porém, estão atreladas aos processos de formação política, social e econômica próprios da gênese urbana. Em vários países, políticas urbanas destacam a questão da melhoria da qualidade de vida nas grandes cidades por meio do resgate de espaços públicos e coletivos, assim como de estruturas arquitetônicas degradadas. Assim, projetos de intervenção em conjuntos urbanos ou áreas de praças tem ocorrido com maior frequência. A recuperação da Praça XV de Novembro, do Lago do Carmo, e o projeto Rio-Cidade, cujo programa incluía a intervenção em dezenas de praças, no Rio de Janeiro; o projeto do conjunto cultural da Praça da Liberdade, em Belo Horizonte; a intervenção na Praça da Sé, em São Paulo; a reforma do conjunto do Pelourinho, em Salvador, são amostras da sintonia que regem os processos de intervenção urbana. Logo, o objetivo central deste projeto é flexibilizar a realização de atividades artísticas e culturais nas praças públicas da cidade sem prévia comunicação ou autorização dos órgãos públicos, visando a trazer as pessoas para um convívio social, lazer, valorização da cultura diversificada, recreação e manifestações de cada cultura de acordo com seu porte e impactos na vizinhança. O projeto não visa nada mais do que a verdadeira efetivação do direito constitucional previsto no rol do art. 5º em seu inciso IX: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01299/2020

e da comunicação, independentemente de censura ou licença. Ora, parece paradoxal que a chamada Constituição Cidadã não acolhesse manifestações no seio daquele espaço urbano onde a própria consciência do conceito “cidadão” tomou corpo. No entanto diminuir o papel da atividade artística a reles diversão, negando a importância na busca pelas “essências” da realidade é impedir que por meio da alteridade reflexiva que somente a arte proporciona aos indivíduos possamos enxergar com mais clareza e maturidade nossas limitações, dificuldades e principalmente nossos defeitos. O papel epifânico das mais diversas modalidades artísticas é tentar representar o interlocutor com pequenos recortes de nossa natureza, de nosso mundo, de nossa própria condição humana.

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador